

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 720, DE 2011

Dispõe sobre a vedação da chamada “tarifa amarela” na cobrança da tarifa de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado OTONIEL LIMA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em pauta pretende impedir que o valor da tarifa de energia elétrica possa variar em função do horário de consumo, a chamada “tarifa amarela”. Igualmente, propõe vedar a cobrança de tarifa mínima, obrigando a concessionária de serviço de energia elétrica a cobrar unicamente pela energia efetivamente consumida. Adicionalmente, dispõe que a concessionária poderá praticar descontos na tarifa ao consumidor que economizar energia durante os horários de maior demanda.

De acordo com o nobre Autor da matéria, as concessionárias de serviço de energia elétrica têm interesse em reduzir o consumo durante o horário em que ocorre maior demanda de energia. Para atingir esse objetivo, defendem a implantação de uma tarifa diferenciada, que eleve o preço da energia consumida durante esse período do dia. Para o Autor, a implantação de tarifa diferenciada beneficiaria as concessionárias, mas prejudicaria o consumidor. Para ele, a desejada redução do consumo pode e deve ser obtida mediante a oferta de desconto ao consumidor que economizar energia durante o período de maior demanda.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório que o consumo de energia elétrica não é constante ao longo do dia. Existe um período, que vai das 18h às 21h, em que ocorre uma coincidência de consumo por toda população, o que pode resultar em sobrecargas na rede e prejuízo para a concessionária. Portanto, uma redução da demanda nesse horário seria desejável, tanto do ponto de vista da concessionária, como do ponto de vista do consumidor, pois o custo de operação da concessionária seria menor e, conseqüentemente, a tarifa cobrada do consumidor também seria menor.

A proposição sob análise pretende garantir que a ambicionada redução de demanda de energia elétrica, durante os chamados “horários de ponta”, seja obtida de maneira correta, e não mediante a imposição de aumento injustificado de tarifa ao consumidor.

A iniciativa em análise contém três propostas.

A primeira impede a concessionária de estabelecer tarifa mais elevada para a energia que é consumida durante o período do dia em que a demanda é maior. A segunda autoriza a concessionária a oferecer desconto ao consumidor que economizar energia nesse mesmo período. Desse modo, a concessionária só pode obter a redução da demanda no “horário de ponta” mediante concessão de desconto ao consumidor. O que consideramos correto.

A terceira proposta proíbe a cobrança de tarifa mínima, e limita a cobrança de tarifa à quantidade de energia efetivamente consumida. Em nosso entendimento, é um critério mais justo para com o consumidor. Assim, ele não será obrigado a pagar por energia que não utilizou.

Pelas razões apontadas acima, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 720, de 2011.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2011.

Deputado OTONIEL LIMA

Relator